

LEI COMPLEMENTAR Nº 186

Institui as normas urbanísticas e diretrizes básicas para o desenvolvimento urbano do Bairro Peirópolis, e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º.** Esta lei institui as normas urbanísticas e diretrizes básicas para nortear o desenvolvimento urbano do Bairro Peirópolis, visando:
- **I.** garantir condições de desenvolvimento sustentável, de forma equilibrada ao desenvolvimento biossocial e a preservação e melhoria da qualidade de vida da população local;
- II. garantir a proteção ao meio ambiente e ao patrimônio histórico, artístico, cultural e paleontológico, através de legislação específica, de instrumentos tributários, da instituição de programas locais e da articulação com órgãos estaduais, federais e institucionais afins; (NR LC 543/16)
- **III.** definir estratégia para proteção, associada ao uso racional e turístico do Sítio Paleontológico do Bairro Peirópolis, com o objetivo de transformar o Bairro Peirópolis em um centro de turismo ecológico, cultural e educacional;
- **IV.** ordenar o processo de adensamento de forma a maximizar a utilização da infra-estrutura e equipamentos urbanos, de forma a orientar a adequada distribuição dos investimentos públicos;
- V. estabelecer os parâmetros para o parcelamento, uso e ocupação do solo no Perímetro Urbano do Núcleo de Desenvolvimento de Peirópolis, conforme definida na Lei do Perímetro Urbano; (NR – LC 543/16)
 - VI. definir o sistema viário principal a ser implantado;



(Cont. Lei Complementar nº 186 – fls. 2)

Art. 2º. No Perímetro Urbano do Núcleo de Desenvolvimento de Peirópolis aplicam-se, no que couber, as leis do Plano Diretor do Município de Uberaba e demais legislações pertinentes, além dos dispositivos estabelecidos nesta lei. **(NR – LC 543/16)**

CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES PARA AÇÕES E POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E PRESERVAÇÃO

- **Art. 3º.** A formulação e a implementação de políticas e programas visando o desenvolvimento sustentável, econômico e social do Bairro Peirópolis, bem como a pesquisa, o uso racional e turístico do sítio paleontológico e Caeira do Meio, assim como a definição de políticas setoriais e a alocação dos investimentos públicos, deverão priorizar as diretrizes previstas neste Capítulo.
- Art. 4º. São diretrizes para as políticas e ações a serem estabelecidas para o Núcleo de Desenvolvimento de Peirópolis: (NR LC 543/16)
- **I.** incentivar o desenvolvimento de projetos de educação e cultura, pesquisa e tecnologia, através de parcerias e convênios com universidades e instituições afins;

II. REVOGADO (LC 543/16)

III. REVOGADO (LC 543/16)

- **IV.** incentivar a implantação de cursos de paleontologia e turismo, de nível técnico e de pós-graduação, através da Universidade Federal do Triângulo Mineiro e instituições parceiras; (NR LC 543/16)
- **v.** ampliar as instalações da escola municipal existente e construir uma nova escola, adaptada para período integral;

VI. REVOGADO ; (LC 543/16)

VII. preservação do Museu de Paleontologia existente, que integra o Complexo Cultural e Científico de Peirópolis, PROEXT/UFTM, podendo ser feitas obras de reparação, pintura e restauração, mediante



(Cont. Lei Complementar nº 186 – fls. 3)

parceria entre a Prefeitura Municipal de Uberaba e a UFTM – Universidade Federal do Triângulo Mineiro, conforme legislação pertinente; (NR – LC 543/16)

VIII. estabelecer faixa de servidão em áreas de terceiros, para acesso à área de pesquisa paleontológica;

IX. viabilizar convênios e parcerias com empresas privadas e institucionais para garantir recursos financeiros, materiais e humanos para a pesquisa paleontológica;

X. aquisição de ônibus para o desenvolvimento de projetos específicos de educação ambiental, atenção aos idosos, crianças e adolescentes;

XI - REVOGADO (LC 543/16)

XII. viabilizar a implantação de programas de conscientização para a defesa do meio ambiente, associado ao desenvolvimento do turismo, bem como monitoramento das margens dos córregos e cursos d'água;

XIII. promover programa para preservação ambiental e projeto turístico para as áreas onde existem cachoeiras, com a delimitação e reserva das áreas e instalação de equipamentos de apoio ao turismo, estacionamento para visitantes e cobrança de taxas, após a estruturação do pólo turístico;

XIV. REVOGADO (LC 543/16)

XV. viabilizar a implantação de posto policial;

XVI. REVOGADO (LC 543/16)

XVII. REVOGADO (LC 543/16)

XVIII. REVOGADO (LC 543/16)

XIX. pavimentação das vias públicas existentes; (NR - LC 543/16)



(Cont. Lei Complementar nº 186 – fls. 4)

- **XX.** implantação de sistema de iluminação pública, preferencialmente com fiação subterrânea, bem como substituição do posteamento existente por postes de altura inferior;
- **XXI.** implantação de solução para abastecimento de água com solução alternativa, a critério do Órgão responsável pelo abastecimento; (NR LC 543/16)
- **XXII.** implantação de sistema de tratamento de esgotos através de fossa séptica ou solução alternativa, a critério do Órgão responsável pelo tratamento; (NR LC 543/16)

XXIII. REVOGADO (LC 543/16)

- **XXIV.** Implantação e manutenção de mobiliário urbano, tais como pontos de ônibus, banheiros públicos, lixeiras para coleta seletiva de lixo, bancos, bem como projeto de programação visual contendo placas de sinalização, mensagens informativas e educativas, para apoio e orientação ao turismo; (NR LC 543/16)
- **XXV.** promover a manutenção constante das áreas públicas, do Complexo Cultural e Científico de Peirópolis (CCCP), através de desenvolvimento de projetos arquitetônicos, paisagísticos e urbanísticos, inclusive prevendo acessibilidade a todos os cidadãos; **(NR LC 543/16)**
- **XXVI.** evitar processos de adensamento e expansão além do previsto no Capítulo V desta lei, que comprometam a oferta de infraestrutura urbana e de equipamentos sociais e a qualidade de vida da população local; (NR LC 543/16)
- XXVII. promover a regularização e legalização de áreas ocupadas e consolidadas; (NR LC 543/16)
- **XXVIII.** organizar as atividades comerciais do Núcleo de Desenvolvimento de Peirópolis voltada ao atendimento da população local e flutuante; (NR LC 543/16)
- **XXIX.** promover melhoramentos nas instalações da Unidade Básica de Saúde, bem como ampliar o horário de atendimento, estabelecendo plantões; (NR LC 543/16)
- XXX. aquisição de ambulância para permanecer na Unidade Básica do Núcleo de Desenvolvimento de Peirópolis; (NR LC 543/16)



(Cont. Lei Complementar nº 186 – fls. 5)

XXXI. implantação de programa de saúde, inclusive de vacinação para atendimento da população, nas zonas urbanas e rural;

XXXII. viabilizar a Política de Desenvolvimento do Turismo;

XXXIII. Manter Centro de Informações Turísticas; (NR – LC 543/16)

XXXIV. incentivar a implantação do Geoparque; (NR - LC 543/16)

XXXV. promover a divulgação do Complexo Cultural e Científico de Peirópolis (CCCP), bem como do potencial turístico do Núcleo de Desenvolvimento de Peirópolis na mídia local, nacional e internacional; (NR – LC 543/16)

XXXVI - instituir taxas e cobranças de ingresso para visitação ao Complexo Cultural e Científico de Peirópolis (CCCP), após estruturação do pólo turístico; (NR – LC 543/16)

XXXVII. incentivar a venda de lembranças e catálogos com os temas da paleontologia;

XXXVIII. Permitir a atuação de vendedores ambulantes em toda a Zona Urbana do Núcleo de Desenvolvimento de Peirópolis, desde que estejam cadastrados na Prefeitura Municipal de Uberaba, com aprovação do Conselho responsável pelo turismo do local; (NR – LC 543/16)

XXXIX. promover a implantação de quiosques de lanches no povoado e locais de exploração turística, a serem licitados para sua exploração;

XL. viabilizar o projeto "Museu ao Ar Livre", com objetivo de promover o ecoturismo e a visitação monitorada à área de pesquisa, resguardando o bom desenvolvimento das atividades de pesquisa científica e de escavações;

XLI. incentivar a implantação de programas de pesquisa agropecuária, assistência técnica rural, agroecológicos, através de convênios com órgãos municipais, estaduais, federais, visando a



(Cont. Lei Complementar nº 186 – fls. 6)

capacitação dos produtores, bem como a elaboração de projetos e assistência técnica nas linhas de crédito destinadas ao setor agropecuário;

- **XLII.** promover, em parcerias com órgãos municipais, estaduais, federais e instituições afins, programas e cursos de treinamento e aperfeiçoamento profissional para a população local, nas áreas de turismo, agropecuária, agroecologia, técnicas de paleontologia, fitoterapia, educação ambiental, valores humanos, artesanato em geral, agroindústria e indústria não poluente;
- **XLIII.** viabilizar a existência do "Centro de Produção do Agro-Negócio";
- **XLIV.** criação de patrulhas mecanizadas rurais, compostas por equipamentos a serem disponibilizados à comunidade rural;

XLV. REVOGADO (LC 543/16)

- **XLVI.** construção de creche comunitária, para atendimento aos moradores; (NR LC 543/16)
- XLVII. Manutenção da cozinha comunitária para atender à Associação das Doceiras Peirópolis; (NR LC 543/16)
- **XLVIII.** construção de Complexo Comunitário para abrigar salão comunitário para reuniões e eventos, quadra poliesportiva e campo de futebol;
- **XLIX.** incentivar o desenvolvimento de programas e projetos de apoio à comunidade, com a participação da administração pública e instituições representativas da comunidade local;
- L. promover programas de visitação ao Núcleo de Desenvolvimento de Peirópolis, em parceria com escolas de Uberaba e cidades vizinhas, para divulgar e despertar interesse pela pesquisa paleontológica, turística e de biodiversidade; (NR LC 543/16)
- **LI.** apoiar e incentivar os projetos voltados para a preservação do meio ambiente e sua recomposição, especialmente do ecossistema do cerrado;



(Cont. Lei Complementar nº 186 – fls. 7)

LII. REVOGADO (LC 543/16)

CAPÍTULO III - DO SISTEMA VIÁRIO PRINCIPAL

- **Art. 5º. –** O Poder Executivo Municipal procederá ações no sentido de articular-se com os órgãos competentes do Estado e da União, além de entidades privada, para promover a implantação do sistema viário principal para o Bairro Peirópolis.
- **Art. 6º. –** Os parâmetros para a implantação do Sistema Viário são descritos na forma que se segue:
- I. as vias arteriais primárias, arteriais secundárias, coletoras e locais, têm suas seções transversais definidas no mapa definidas no mapa constante do Anexo I que integra esta Lei; (NR LC 543/16)
- **II.** o traçado básico das vias projetadas, bem como as seções a serem adotadas para as vias existentes, encontram-se no mapa constante do Anexo I, que integra esta lei;
- III. deve ser adotada pavimentação em todas as vias que compõe o sistema viário do Núcleo de Desenvolvimento de Peirópolis, adotadas as especificações constantes na Lei de Parcelamento do Solo vigente, ressalvado a ZESP 4, Setor 3, onde pode ser adotado revestimento primário; (NR LC 543/16)
- IV as vias já existentes deverão se adequar às dimensões previstas na Lei de Parcelamento do Solo vigente. (NR - LC 543/16)

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO PARCELAMENTO DO SOLO

- Art. 7º. Todo parcelamento do solo urbano a ser executado no Núcleo de Desenvolvimento de Peirópolis, deve atender ao disposto nas legislações federal, estadual e municipal pertinentes, além das determinações específicas desta lei, sendo admitido apenas no perímetro urbano do Núcleo de Desenvolvimento de Peirópolis, conforme definida na Lei do Perímetro Urbano e limites definidos no Anexo I desta Lei. (NR LC 543/16)
 - **Art. 8º.** Os lotes deverão adotar as dimensões



Câmara Municipal de Uberaba

A Comunidade em Ação

(Cont. Lei Complementar nº 186 – fls. 8)

mínimas previstas para cada zona de uso especificada no Capítulo V desta lei. (NR - LC 543/16)

Art. 9°. REVOGADO (LC 543/16)

Art. 10. São exigências específicas para implantação de infraestrutura em parcelamento do solo no Núcleo de Desenvolvimento de Peirópolis: **(NR – LC 543/16)**

- Abertura de vias com pavimentação, ressalvado a ZESP 4, Setor 3, onde pode ser adotado revestimento primário; (NR – LC 543/16)
- II. Demarcação de lotes cravada ao solo, com concreto;
- III. Contenção de encostas, quando necessário;

IV. REVOGADO; (LC 543/16)

v. Sistema de tratamento de esgotos através de fossa séptica ou lagoas de estabilização e polimento, conforme orientação técnica do órgão competente da Prefeitura Municipal; (NR – LC 543/16)

vi. REVOGADO; (LC 543/16)

- vII. Sistema de reservação ou solução alternativa de abastecimento de água, conforme orientação técnica do órgão competente da Prefeitura Municipal;
- vIII. Rede de energia elétrica e iluminação pública, de acordo com as especificações técnicas da CEMIG;
- IX. Drenagem e esgotamento de águas pluviais, sendo proibida a canalização de córregos, mantendo faixa de preservação não edificada conforme legislação ambiental aplicável; (NR LC 543/16)
- x. Arborização de vias e áreas verdes, conforme orientação técnica do órgão competente da Prefeitura Municipal;



(Cont. Lei Complementar nº 186 – fls. 9)

- **XI.** Dotar as vias e logradouros públicos de condições de acesso às pessoas portadoras de deficiência, afim de propiciar condições adequadas e seguras de acessibilidade autônoma.
- **Art. 11** No perímetro urbano do Núcleo de Desenvolvimento de Peirópolis, poderá ser admitido o parcelamento da gleba na forma de condomínios urbanísticos horizontais edificados, e devem atender além da legislação federal aplicável, especificamente a <u>Lei Federal nº 4.591</u>, <u>de 16 de dezembro de 1964</u>, <u>que</u> dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias, a legislação municipal vigente Lei de Parcelamento do Solo (Lei Complementar no 375/07) e às disposições desta Lei. **(NR LC 543/16)**
- **Parágrafo Ùnico** As áreas privativas das unidades autônomas nos condomínios urbanísticos horizontais deverão atender às dimensões e às áreas mínimas exigidas para lotes, de acordo com o definido para a zona/setor em que se situem, conforme estabelecido no art. 22 desta Lei. **(AC LC 543/16)**
- **Art. 12 –** Não será admitido o parcelamento do solo para fins exclusivamente industriais.
- **Art. 13 –** Somente será admitido o desmembramento de lotes desde que os lotes resultantes atendam aos parâmetros de lote mínimo estabelecido para a zona em que se situe.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

- **Art. 14** Para efeitos desta Lei, o Perímetro Urbano do Núcleo de Desenvolvimento de Peirópolis fica dividido na seguinte Zona e Áreas de Preservação:(NR LC 543/16)
 - I Zona: (NR LC 543/16)
- a) Zona Especial 4 ZESP 4 (setores 1, 2 e 3); (NR LC 543/16)
 - b) REVOGADO (LC 543/16)
 - c) REVOGADO (LC 543/16)



(Cont. Lei Complementar nº 186 – fls. 10)

II - ÁREAS DE PRESERVAÇÃO

- a) Área de Preservação Ambiental e Lazer (APAL)
- Área de Preservação ao Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural - (APPH)
- c) Área de Pesquisa e Preservação ao Sítio Paleontológico (APPS)
- **Art. 15 -** Na Zona Especial 4, setores 1, 2 e 3 mencionada no Inciso I, será permitido o uso residencial unifamiliar, sem prejuízo do desenvolvimento das atividades rurais. **(NR LC 543/16)**
- Art. 16 Os usos de indústrias não poluentes, associadas ao uso residencial, bem como o uso de comércio e serviços, poderão ser eventualmente liberados nas Zonas Residenciais, mediante consulta ao respectivo Conselho responsável pelo turismo do local. (NR LC 543/16)

Parágrafo único – A discriminação dos usos e atividades de que trata este artigo, encontram-se na Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município de Uberaba.

Art. 17 – Ao longo da rodovia BR-262, será permitida a implantação de indústrias não poluentes, comércio e serviços, segundo diretrizes a serem fornecidas pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Uberaba, vedada a implantação de atividades com potencial poluente.

Parágrafo Único - Fica destinada uma faixa de área de 250 m (duzentos e cinquenta metros) ao longo da BR 262 sob a Zona Especial 4, setores 2 e 3, para a implantação de Centros de atração turística com Parque Aquático, Hotelaria e demais equipamentos, a ser regulamentada por decreto". (AC – LC 543/16)

Art. 18 - Consideram-se Áreas de Preservação Ambiental e Lazer - (APAL), as faixas "non aedificandi" situadas ao longo das nascentes, lagoas, reservatórios naturais e aos cursos d'água, nas larguras especificadas em legislação ambiental aplicável, seja, federal, estadual e municipal e no entorno das cachoeiras, num raio de 100,00 m (cem metros). **(NR – LC 543/16)**



(Cont. Lei Complementar nº 186 – fls. 11)

- §1º Será admitida, na faixa de 100,00 m (cem metros) no entorno das cachoeiras, somente a implantação de equipamentos de apoio aos turistas, tais como banheiros públicos, lixeiras, bebedouros e mobiliário urbano, em acordo com a legislação ambiental vigente. (NR LC 543/16)
- §2º O trajeto da ferrovia compreendido entre Uberaba e Peirópolis da antiga Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e posteriormente Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima RFFSA, hoje de propriedade da União, que está desativada, é considerada área "non aedificandi" para reconstrução da linha férrea com fins de transporte de passageiro-turismo". (AC LC 543/16)
- **Art. 19** Consideram-se Áreas de Preservação ao Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural (APPH), as áreas mencionadas no Decreto n° 1923/99 de 03/09/1999, na Lei n.º 5349 de 22/05/1994 observadas as disposições da Lei nº 6.542, de 18/01/1998.
- **Parágrafo Único –** Qualquer intervenção, construção, reforma ou ampliação das edificações existentes nas áreas mencionadas no "caput" deste artigo, sujeitam-se à consulta ao Conselho responsável pelo turismo do local. **(NR LC 543/16)**
- **Art. 20 –** Considera-se Área de Pesquisa e Preservação ao Sítio Paleontológico APPS, a Serra do Veadinho e Serra da Vida, situadas do lado esquerdo da rodovia BR-262, sentido Uberaba-Belo Horizonte, situada acima da altitude 870, e também as definidas na Lei Municipal de nº 10.339, de 17 de março de 2008, e alterações, destinada ao desenvolvimento da pesquisa paleontológica. **(NR LC 543/16)**
- §1º Serão admitidas, além da atividade de pesquisa, apenas atividades de exploração agropecuária na área mencionada no caput deste artigo, ficando proibida a atividade de extração de calcário. (NR LC 543/16)
- §2º Será permitida a visitação turística monitorada à área de pesquisa, sendo o acesso às escavações paleontológicas restrito aos técnicos credenciados pelo Complexo Cultural e Científico



(Cont. Lei Complementar nº 186 – fls. 12)

de Peirópolis (CCCP), compartilhada com técnicos credenciados pelo Órgão competente da Prefeitura de Uberaba. (NR – LC 543/16)

- **Art. 21 –** As Zonas e Áreas de Preservação, mencionadas neste Capítulo, encontram-se delimitadas e mapeadas no Anexo II, que faz parte integrante desta Lei.
- **Art. 22 –** Os índices urbanísticos a serem adotados para as zonas de uso definidas nesta lei são:
- I Zona Especial 4 ZESP 4 SETOR 01: (NR LC 543/16)
- a) lote mínimo e testada mínima = $300,00 \text{ m}^2 \text{ e } 10,00 \text{ m}$; (NR- LC 543/16)
 - **b)** taxa de ocupação = 70%; (NR LC 543/16)
 - c) Número máximo de pavimentos = 2
 - d) Altura máxima da edificação = 8,50 m
 - e) afastamento frontal e fundos = 2,00 m; (NR LC 543/16)
 - f) Afastamento lateral = 1,50 m; (NR LC 543/16)
 - g) Taxa de Permeabilidade = 20%; (AC LC 543/16)
 - h) Quadra máxima = 250,00. (AC LC 543/16)
- II Zona Especial 4 ZESP 4 SETOR 02 : (NR LC 543/16)
 - a) Lote mínimo e testada mínima =1.000,00 m² e 20,00 m;
 (NR LC 543/16)
 - **b)** Taxa de ocupação = 50 %; **(NR 543/16)**
 - c) Número máximo de pavimentos = 2
 - d) Altura máxima da edificação = 8,50 m



(Cont. Lei Complementar nº 186 - fls. 13)

- e) Afastamento frontal e fundos = 5,00 m; (NR LC 543/16)
- f) afastamento lateral = 3,00 m; (NR LC 543/16)
- g) Taxa de Permeabilidade = 40%; (AC LC 543/16)
- h) Quadra máxima = 600. (AC LC 543/16)
- III Zona Especial 4 ZESP 4 SETOR 03: (NR LC

543/16)

- a) Lote mínimo e testada mínima = 5.000,00 m² e 50,00 m
- **b)** Taxa de ocupação = 25 %
- c) Número máximo de pavimentos = 2
- **d)** Altura máxima da edificação = 8,50 m
- e) Afastamento frontal e fundos = 10,00 m
- f) Afastamento lateral = 5,00 m
- g) Taxa de Permeabilidade = 50%; (AC LC 543/16)
- h) Quadra máxima = 600,00. (AC LC 543/16)

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 23 - Cabe ao Conselho responsável pelo turismo do local Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Uberaba e ao Conselho de Planejamento e Gestão Urbana, opinar sobre casos omissos e avocar a si, exame sobre quaisquer assuntos de importância para o Núcleo de Desenvolvimento de Peirópolis, especialmente emitindo pareceres sobre processos de concessão de licenças e aplicação de penalidades previstas nas leis municipais, auxiliando o Executivo Municipal, sem prejuízo da autonomia dos poderes municipais constituídos, na observância das normas contidas na legislação urbanística e de proteção ambiental vigentes. (NR – LC 543/16)



(Cont. Lei Complementar nº 186 – fls. 14)

Art. 24 - Constituem parte integrante desta Lei os seguintes Anexos:

- a) Anexo I Mapa do Sistema Viário Principal e Perímetro Urbano;
 - **b)** Anexo II Mapa de Zoneamento;
- c) Anexo III Descrição dos Contornos das Áreas de Preservação; (NR LC 543/16)
 - d) Anexo IV Decretos de Tombamento
- **Art. 25 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Uberaba(MG), 03 de agosto de 2000.

Dr. Marcos Montes Cordeiro

Prefeito Municipal

Maria Batista Teodoro Varotto Borelli

Secretária de Governo

Gilberto Facury Dib

Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

Engº Osório Joaquim Guimarães

Secretário de Obras



Câmara Municipal de Uberaba

A Comunidade em Ação

(Cont. Lei Complementar nº 186 - fls. 15)

ÍNDICE

No.	Título	Artigos
Capítulo I	Das Disposições Preliminares	1º. ao 2º.
Capítulo II	Das diretrizes para ações e	
	políticas de desenvolvimento	
	sustentável e preservação	3º. ao 4º.
Capítulo III	Do sistema viário principal	5º. ao 6º.
Capítulo IV	Das disposições relativas ao	
	Parcelamento do Solo	7º. ao 13
Capítulo V	Das disposições relativas ao uso	
	e ocupação do solo urbano 14 a	ao 22
Capítulo VI	Das Disposições Complementares	23 ao 25

ANEXOS

Anexo I	Mapa do Sistema Viário Principal e Perímetro Urbano
Anexo II	Mapa de Zoneamento
Anexo III	Descrição dos contornos das zonas e áreas de
preservação	
Anexo IV	Decretos de Tombamento



(Cont. Lei Complementar nº 186 – fls. 16)

ANEXO I

MAPA DO SISTEMA VIÁRIO PRINCIPAL E PERÍMETRO URBANO



(Cont. Lei Complementar nº 186 – fls. 17)

ANEXO II MAPA DE ZONEAMENTO



(Cont. Lei Complementar nº 186 – fls. 18)

ANEXO III

DESCRIÇÃO DOS CONTORNOS DAS ZONAS E ÁREAS DE PRESERVAÇÃO



(Cont. Lei Complementar nº 186 – fls. 19)

DESCRIÇÃO DOS CONTORNOS DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO (NR – LC 543/16)

I – REVOGADO; (LC 543/16)

a) REVOGADO; (LC 543/16)

b) REVOGADO; (LC 543/16)

c) REVOGADO. (LC 543/16)

II - ÁREAS DE PRESERVAÇÃO

- a) Área de Preservação Ambiental e Lazer (APAL)
- Faixas "non aedificandi" situadas num raio de 100,00 m (cem metros) no entorno das cachoeiras;
- Ao longo das nascentes, lagoas, reservatórios naturais e artificiais e aos cursos d'água, nas larguras especificadas em legislação federal, estadual e municipal.
 - ы Área de Preservação ao Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural - (APPH)
- Áreas mencionadas no Decreto nº 1923/99 de 03/09/1999 e na Lei n.º 5349 de 22/05/1994, conforme se descreve a seguir:
 - "O perímetro de entorno tem início no ponto P-0, na estrada de acesso à Peirópolis com a Rua Principal, deste segue no sentido antihorário até o ponto P-1; deste em 90° à esquerda, segue até encontrar o P-2; daí, continuando em 90° à esquerda até encontrar o ponto P-3; deste, novamente em 90° à esquerda, segue até encontrar P-4; daí, continuando em 90° à esquerda até encontrar o ponto P-5; deste, em 90° à esquerda até encontrar o ponto P-6; daí, à esquerda em 90° à esquerda pela Rua Principal até encontrar o marco inicial P-0."
 - "O ponto M1 da descrição situa-se a 663,97 metros, percorridos na estrada que liga a BR-050 (Km 779 + 500 m) à sede da Fazenda São José, na confluência com a estrada que vai para Peirópolis, e tem coordenadas UTM 216,097 E e 7.816.474,00 N; daí, segue com



(Cont. Lei Complementar nº 186 – fls. 20)

azimute verdadeiro AZ = $163^{\circ}22'45''$ e distância D = 139,84 m até o marco M2, que tem coordenadas UTM 216.137,00 E e 7.816.340,00 N; deste, segue com azimute verdadeiro AZ = $251^{\circ}11'08''$ e distância D = 344,65 m até o marco M3, que tem coordenadas UTM 215.810,77,00 E e 7.816.228,85 N; daí, segue com azimute verdadeiro AZ = $341^{\circ}11'08''$ e distância D = 378,50 m até o marco M4, que tem coordenadas UTM 215.688,70E e 7.816.587,12 N; deste, segue com azimute verdadeiro AZ = $71^{\circ}11'08''$ e distância D = 350,00 m até o marco M5, que tem coordenadas UTM 216.020,00 E e 7.816.700,00 N; daí, segue com azimute verdadeiro AZ = $161^{\circ}11'08''$ e distância D = 238,76 m até o marco M1, ponto de partida desta descrição".

- Área de Pesquisa e Preservação ao Sítio Paleontológico -(APPS)
- Serra do Veadinho e Serra da Vida, do lado esquerdo da rodovia BR-262, sentido Uberaba-Belo Horizonte, situadas acima da altitude 870.



(Cont. Lei Complementar nº 186 - fls. 21)

ANEXO IV